



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO
C. P. Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 28 de nov. de 1969
1.º Secretário
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de 28 de nov. de 1969
1.º Secretário

MENSAGEM Nº.10/69-HJM

Cordeirópolis, 28 de novembro de 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 10 de nov. de 1969
Sessão de 28 de nov. de 1969
1.º Secretário
APROVADO em 20 de nov. de 1969
Sessão de 28 de nov. de 1969
1.º Secretário

Em anexo, estamos encaminhando à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº.64/69, P.M., desta data, que dá nova redação aos artigos 195, 200 e 204 da Lei Municipal nº.464, de 05 de dezembro de 1966.

Certos de estarmos agindo conforme, /
prevalecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os nossos protestos/
de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A

Sua Senhoria o Senhor
JAMIL ABRAHÃO SAAD
MD., Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

oOo



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

PROJETO DE LEI Nº64/69-P.M.-de 28 de novembro de 1969

Dá nova redação aos artigos 195, 200 e 204 da Lei Municipal nº464, de 05 de dezembro de 1966.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 195, 200 e 204 da Lei Municipal nº464 de 05 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"Artigo 195 - O pagamento da Taxa de Licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, será exigido, por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade, de conformidade com a seguinte tabela:

I - INDÚSTRIA

a)	até 10 operários	.NCr\$ 20,00 anuais
b)	de 11 a 20 operários	.NCr\$ 30,00 anuais
c)	de 21 a 50 operários	.NCr\$ 40,00 anuais
d)	de 51 a 100 operários	.NCr\$ 50,00 anuais
e)	de 101 a 200 operários	.NCr\$ 70,00 anuais
f)	de 201 a 300 operários	.NCr\$100,00 anuais
g)	de 301 a 400 operários	.NCr\$150,00 anuais
h)	de 401 a 500 operários	.NCr\$200,00 anuais
i)	de mais de 500 operários	.NCr\$250,00 anuais

II - ESTABELECIMENTOS PRODUTORES AGRO-PECUÁRIOS isento

III - COMÉRCIO

a)	de gêneros alimentícios	.NCr\$ 20,00 anuais
b)	de bebidas alcoólicas	.NCr\$ 30,00 anuais

IV - BANCOSNCr\$100,00 anuais

V - PROFISSIONAIS LIBERAISNCr\$ 20,00 anuais

VI - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADASNCr\$ 20,00 anuais

"Artigo 200 - A Taxa de Renovação da Licença para Localização será cobrada de acordo com a tabela do artigo 195.

"Artigo 204 - A renovação da licença dar-se-á no mês de janeiro de cada exercício, mediante requerimento, acompanhada da Declaração, para inscrição de contribuinte, sobre o exercício anterior, na forma do modelo aprovado pela Prefeitura."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal